



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mocajuba, através do seu Presidente, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para Desenvolver Atividades no Âmbito da Gestão Administrativa Jurídica dos atos do contratante, pelo Período de 12 (Doze) Meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para Desenvolver Atividades no Âmbito da Gestão Administrativa Jurídica dos atos do contratante.

Considerando que o Profissional Senhor **REGINALDO DA MOTTA CORREA DE MELO JUNIOR**, CPF: 585.451.072-34, OAB Nº 10.769/PA, residente e domiciliado a Avenida Nazaré, nº 532, Bairro de Nazaré, CEP 66.040-143 já manteve contratos com várias Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos e Previdência Municipais neste estado do Pará, celebrados com "inexigibilidade de Licitação," devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, que o referido profissional ora qualificado, presta serviços de notória



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

especialização em Assessoria Jurídica, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará.

Justifica – se ainda a contratação de uma assessoria jurídica tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

RAZOES DA ESCOLHA

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação."

Observando as ações elencado no "Termo de Referência dos Serviços", constante no bojo deste processo, que a escolha do profissional para prestar os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada na Gestão Pública, deve ser norteada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública e Autárquica.

A escolha do profissional se dá "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos e Previdência Municipais neste estado do Pará.

E ainda:

"O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato à ser pactuado."



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em Assessoria Jurídica prestada a outras entidades públicas, levou a escolha do Profissional **REGINALDO DA MOTTA CORREA DE MELO JUNIOR**, CPF: 585.451.072-34, OAB N° 10.769/PA, residente e domiciliado a Avenida Nazaré, nº 532, Bairro de Nazaré, CEP 66.040-143.

A notória especialização diz respeito 'as qualidades técnicas que o Profissional goza na sociedade, fruto do acumulo conhecimento em contrações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Considerando a proposta de Prestação de Serviços apresentada pelo Dr. **REGINALDO DA MOTTA CORREA DE MELO JUNIOR**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do Legislativo Municipal. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual. O preço mensal no valor de R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração da Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Câmara, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que o Advogado é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas prefeituras e câmaras no Estado do Pará, nos serviços a serem contratados, conforme documentos anexos.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Profissional **REGINALDO DA MOTTA CORREA DE MELO JUNIOR**, com o valor mensal de R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais), totalizando o valor de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil reais), levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Dispensa por Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II, " II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

Mocajuba-PA, 05 de Janeiro de 2017.

RAIMUNDO COELHO NETO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente